

PROJETO DE LEI Nº 037 / 2023

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – MARDNOEL ANDRADE DE MENEZES ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa MARDNOEL ANDRADE DE MENEZES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.437.390/0001-40, estabelecida na Av. Antônio Xavier de Moraes, 03, Sapucaia, Timbaúba/PE, de quatro terrenos do patrimônio público municipal, qual sejam LOTES – 08 e 08A, da QUADRA – “I” e LOTES – 09 e 10 da QUADRA “J”, situados a margem da BR 408 (antiga PE 082), Timbaúba-PIE, com as dimensões constantes do artigo seguinte.

Art. 2º. Os lotes de terreno acima identificados apresentam as seguintes e iguais características: Frente medindo 100,00m (cem metros), limita-se com as margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 100,00m (cem metros), limita-se com a Av. Carlos José da Silva, medindo ainda, de cada lado, 100,00m (cem metros), perfazendo, cada um, uma área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação empresa MARDNOEL ANDRADE DE MENEZES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.437.390/0001-40, voltado a comercialização de materiais de construção em geral.

Art. 4º. A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 5º. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 6º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 18 de dezembro de 2023.

MARINALDO	Assinado de forma digital por
ROSENDO DE	MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408	ALBUQUERQUE:40806022434
06022434	Dados: 2023.12.18 11:39:33
	-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – MARDNOEL ANDRADE DE MENEZES ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta feita, visa a presente propositura obter autorização legislação para proceder à doação de quatro terrenos para a construção de uma nova empresa, com investimentos para construir um estabelecimento voltando a comercialização de materiais de construção em geral, razão pela qual várias vagas de emprego serão geradas, tanto na sua construção com a mão de obras qualificada, como também, na sua operacionalização quando inaugurada, promove assim o desenvolvimento econômico por meio da distribuição de renda, inclusive arrecadação de impostos para o município.

A iniciativa objetiva conforme proposição da empresa, a construção de seu novo empreendimento no prazo de 01 ano, aliado a determinação de serem empregados, preferencialmente, pessoas domiciliadas no Município de Timbaúba.

Pelo exposto, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite em regime de URGÊNCIA nos termos do artigo 105º do Regimento Interno da Câmara, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:408
06022434

Assinado de forma digital por

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40806022434

Dados: 2023.12.18 11:39:48

-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

“AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – MARDNOEL ANDRADE DE MENEZES ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vem à apreciação desta comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº37/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação com encargo de terreno pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

Cumpre-nos inicialmente reiterar a competência conferida pela Constituição Federal aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, imperioso se faz ainda mencionar que ao Prefeito compete administrar os bens municipais, sendo necessária, no entanto, prévia autorização do Poder Legislativo em caso de disposição do patrimônio público.

Neste sentido, o inc. V do art. 5º da Lei Orgânica de Timbaúba estabelece que compete ao Município “*Adquirir bens, alienar e doar, bem como, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua administração e utilização*”.

De tal modo, resta indubitavelmente amparada pela legislação de regência a possibilidade de doação de bens públicos, desde que procedida por meio de Lei, ante a necessária prévia aquiescência do Legislativo local.

Como se vê, a lei em questão trata da doação de quatro terrenos para a construção de uma nova empresa, com investimentos para construir um estabelecimento voltando a comercialização de materiais de construção em geral. Se busca, a bem da verdade, gerar oportunidades de empregos e promover assim o desenvolvimento econômico por meio da distribuição de renda, bem como incrementar a arrecadação de tributos do município.

Oportunamente, cumpre mencionar que competirá ao plenário da Câmara avaliar a conveniência e oportunidade da doação do imóvel em questão, sendo esta análise estranha ao pronunciamento desta Comissão.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 37/2023, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO**
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de dezembro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias